



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.710 — BELÉM — SÁBADO, 8 DE JANEIRO DE 1966

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 331

Excelentíssimo Sr. Dr. Agostinho de Menezes Monteiro, M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

NESTA:

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 331 de 27.12.1965, que veio capeando o projeto de lei que dispõe sobre a legislação das terras do Estado.

No uso das atribuições constitucionais que me são outorgadas julguei oportuno vetar o artigo 33, daquele projeto, visto que o mesmo se choca frontalmente com as disposições do artigo 693 do Código Civil Brasileiro que dispõe:

— “Todos os aforamentos, salvo acôrdo entre as partes, são resgatáveis vinte (20) anos depois de constituídos, e diante pagamento de vinte pensões anuais pelo foreiro que não poderá no seu contrato renunciar ao direito do resgate, nem contrariar as disposições imperativas deste capítulo”.

O artigo 33 do projeto estipula exatamente em sentido contrário, quando diz que:

— “o aforamento concedido pelo Estado é irresgatável, consoante a exceção prevista no artigo 693 do Código Civil Brasileiro”.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINEO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Na conformidade da disposição contida no art. 5.º, item XV, letra a) da Constituição Federal, a União compete legislar sobre o direito civil, no bojo do qual vamos encontrar a enfiteuse ou aforamento. Por conseguinte qualquer disposição de lei estadual que procure regular essa ma-

téria não tem nenhuma eficácia jurídica.

O Código Civil diz expressamente que o aforamento é resgatável, atendido o prazo estipulado e efetuado o pagamento da quantia prevista.

— “O acôrdo entre as partes não se refere à remissibilidade do aforamento, mas ao prazo den-

tro do qual pode efetuar-se o resgate.

O que o Código quer dizer é que todos os aforamentos podem ser resgatados vinte (20) anos depois de constituídos, ou mesmo antes, se nisto convierem as partes”. (Clóvis Bevilacqua — Direito das Causas — 1.º vol. editora F. Bastos — 1941. — pag. 331).

Constatando-se assim que o mencionado art. 33 do projeto está eivado de substancial nulidade por contrariar expressa disposição de lei federal reguladora da matéria, outra alternativa não me restava senão vetá-lo.

Estas, nobres Deputados, as razões da impugnação que, como Chefe do Poder Executivo, apus ao referido dispositivo do projeto.

Estando em recesso a Augusta Assembléia Legislativa, determinei fossem estas razões publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, como preceitua a Constituição Política do Pará.

Certo da alta compreensão dos dignos legisladores, espera este Executivo ver aceito por Vossas Excelências o veto em referência.

No ensejo reitero a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os meus pro-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Recaptação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 3998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cruz		Cruz
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100	0 centímetro por coluna, tem o valor de ...	500
10 anos			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto as assinaturas em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas enviar-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPRESSA OFICIAL**.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais se se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

testos de alta consideração.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

ANEXO:

uma cópia autêntica da
Lei n. 3.641 de 5.1.1966.

(G. — Reg. n. 161 —
Dia 8.1.66).

LEI N. 3641 DE 5 DE
JANEIRO DE 1966

Dispõe a legislação
das terras do Estado,
e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará es-

tatui e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I**Disposições Preliminares****CAPÍTULO I****Princípios e Definições**

Art. 1.º — A presente lei tem por finalidade disciplinar o uso, domínio e emprêgo das terras públicas do Estado, objetivando o desenvolvimento rural através da competente exploração racional, atendendo aos princípios de justiça social.

Art. 2.º — O Estado promoverá medidas que

facilitem e incentivem a exploração econômica da propriedade rural, por meio de providências que impeçam a formação de minifúndios e a manutenção de áreas improdutivas de características latifundiárias.

CAPÍTULO II**Acôrdos e Convênios**

Art. 3.º — O Estado poderá unir seus esforços e recursos mediante acôrdos, convênio ou contrato, com a União, Estado congênera, Distrito Federal e Municípios, para a solução dos problemas de interesse rural.

Art. 4.º — Os convênios, acôrdos e contratos referidos anteriormente deverão objetivar fundamentalmente.

I — a eficiência na aplicação da presente lei;

II — a economia na condução dos serviços e obras;

III — a unidade de critérios na execução dos princípios e finalidades da legislação agrária nacional vigente.

Art. 5.º — Mediante acôrdos com a União, o Estado poderá encarregar funcionários federais da execução de lei e serviços estaduais ou de atos e decisão de suas autoridades, pertinentes aos problemas rurais, conforme o disposto no art. 7.º, da Lei n. 4.504, de 30/11/1964 (Estatutos das Terras).

CAPÍTULO III**Terras Públicas**

Art. 6.º — São terras públicas do Estado todas as que exclusivamente lhe pertencem, nos termos da Constituição e Leis vigentes.

Art. 7.º — Incluem-se entre os bens do Estado os lagos e rios em terrenos do seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual (artigo 35, da Constituição Federal).

Art. 8.º — As terras públicas classificam-se:

a) terras devolutas;
b) áreas de terras sujeitas à legitimação e ainda não legitimadas na forma da lei;

c) áreas de terras concedidas sob o regime de atos de doação, bilhetes de localização, licenças iniciais, arrendamentos, aforamentos e serviços públicos;

d) terras concedidas sob o domínio especial e das quais o Estado não perde todavia a capacidade de livre disposição;

e) áreas de terras que reverterem ao patrimônio estadual em virtude de desapropriação.

Art. 9.º — São terras devolutas:

a) as que não estiverem aplicadas a qualquer uso público federal, estadual ou municipal;

b) as que não estiverem no domínio particular por qualquer título legítimo;

c) as que não se fundarem em título capaz de legitimação ou revalidação;

d) as que eram ocupadas por aldeamento de índios e extintas por abandono de seus habitantes;

e) as sesmarias cujos títulos sujeitos à legitimação ou revalidação não sejam regularizadas até cento e vinte dias após a vigência desta lei.

Art. 10 — As terras públicas poderão ser objeto de:

a) doação;

b) venda;

c) aforamento;

d) arrendamento na forma do art. 94, Parágrafo único da Lei número 4.504, já mencionada;

e) reserva;

f) colonização.

TÍTULO II**Distribuição de Terras****CAPÍTULO I****Doação Gratuita**

Art. 11 — A doação de título gratuito de terras públicas será feita a todo cidadão que domiciliado e residente em uma determinada área de terras, não sendo proprietário rural e tenha tornado produtiva com o seu trabalho, nela possuindo morada habitual e cultura efetiva, anterior a esta lei.

Art. 12 — As condições

impostas nesta lei, para o benefício da doação a título gratuito, deverão ser apuradas por intermédio de atestados firmados por autoridades competentes.

Parágrafo único — A doação só será concedida após requerida pelo interessado feita a competente vistoria "in loco" e apuradas as condições impostas nesta lei.

Art. 13 — Fica expressamente convencionalizado que os títulos definitivos doados a título gratuito somente poderão ser objeto de alienação entre terceiros decorridos o prazo de três (3) anos da expedição do mesmo, assegurado ao Poder Público o direito de preempção ou preferência na transação, nos termos do art. 1.149, do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II Doação Onerosa

Art. 14 — A doação a título oneroso de terras públicas será feita a todo cidadão que não sendo proprietário rural deseje cultivar ou fazer criação efetiva em determinada área de terras, a fim de torná-la produtiva com o seu trabalho.

Art. 15 — A doação a título oneroso terá o prazo de três (3) anos, a contar da concessão da mesma, lapso de tempo em que o donatário terá de cumprir o plano de incorrer em mora.

Art. 16 — Incorrendo o donatário em mora, considerará-se a doação, voltando o imóvel ao domínio do doador.

Art. 17 — Cumprindo o programa pelo donatário será concedido ao mesmo tempo a doação definitiva.

Art. 18 — Para gozar do benefício da doação definitiva, o donatário terá que a requerer ao órgão competente provando a produtividade da área de terras concedidas através da verificação "in loco".

CAPÍTULO III Venda

Art. 19 — As terras do Estado serão vendidas em áreas que objetivem garantir destinação econômica e social dessas terras, visando a cultura, criação e sistemas agrários adequados às condições ecológicas de cada região do Estado.

Art. 20 — As terras públicas destinadas à indústria extrativa vegetal, de produção reconhecida economicamente, ficam excluídas da alienação por venda a terceiros, sob qualquer pretexto.

Art. 21 — Todas as propostas de compra de terras do Estado deverão ser acompanhadas de um plano específico de aproveitamento racional da área requerida, além de conter as seguintes condições:

- a) indetentidade completa do requerente;
- b) individuação da área abrangendo localização, denominação, confrontações, limites, características, medições e outros elementos topográficos ou geográficos que melhor a identifiquem.

Parágrafo único — quando o requerente for pessoa jurídica torna-se obrigatória a prova de sua existência legal.

Art. 22 — Terão preferência para aquisição de terras do Estado as pessoas que nela residirem e possuírem benfeitorias.

Parágrafo único — Não serão consideradas, como preferentes, para efeito deste artigo, as capoeiras abandonadas os caminhos abertos para colheitas de produtos naturais, ou simples reconhecimento das zonas onde eles se encontram.

Art. 23 — Cumpridas as condições estabelecidas nesta lei e aprovado o plano racional de trabalho, será expedido pelo Poder Público o título provisório, que terá a finalidade de fixar a preferência legal para a aquisição definitiva, dando direito à ocupação do lote de terras e sua exploração nos

termos, condições e prazos expressamente mencionados, o qual permitirá ainda aos beneficiários dar em penhor agropecuário o negócio que fundar na área ocupada.

Art. 24 — Se decorrido o tempo aprazado para a realização do plano de aplicação e trabalho o possuidor do título provisório não haja cumprido o programa nela especificado, será o referido título declarado extinto, por ato do Poder Público, retornando a área ao domínio do Estado.

Parágrafo único — Será também considerado extinto, o título provisório, quando a exploração de terras esteja em desacordo com o plano de trabalho proposto desvirtuando o sentido econômico social previsto nesta lei.

Art. 25 — Fica assegurado ao portador do título provisório o direito de transferência por cessão, devidamente autorizado pelo Poder Público, das benfeitorias e o direito de ocupação da área, desde que o cessionário se obrigue a continuar a utilização das terras nas condições estipuladas nesta lei.

Parágrafo único — Além das condições estabelecidas neste artigo, torna-se necessário para a efetivação de cessão os seguintes requisitos:

- a) prova do cumprimento das exigências contratuais e legais, a execução do plano de trabalho proposto;
- b) fazer constar do termo de transferência as obrigações que se transferem ao novo ocupante;
- c) não ser o cessionário proprietário de lote rural.

Art. 26 — Em casos de áreas abandonadas por ocupantes ou posseiros possuidores do título provisório em débito, vencido ou não, decorrente da operação de crédito para fins agrícolas ou pecuários, as entidades credoras, se convier aos seus interesses, poderão reque-

rer a transferência do lote ou área para o nome de outro agricultor ou pecuarista, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas no art. 25 e seu parágrafo único.

Parágrafo único — O Poder Público somente concederá a transferência autorizada neste artigo, depois de citar pessoalmente o ocupante ou posseiro devedor, e se expirado o prazo legal não comparecer para a liquidação ou composição da dívida e revalidação da posse.

Art. 27 — Os direitos e obrigações contidos no título provisório serão transferidos, em caso de falecimento do titular aos herdeiros e sucessores mediante a assinatura de um termo pelo qual se obrigam a cumprir as condições estabelecidas a quando da concessão do mesmo.

Art. 28 — Será expedido pelo Poder Público o título definitivo de propriedade ao possuidor de título provisório que satisfizer as seguintes condições:

- a) haver cumprido o plano de trabalho da terra dentro do prazo preestabelecido;
- b) haver procedido a demarcação da área;
- c) haver feito o pagamento do preço fixado pelo Poder Público.

Art. 29 — O valor da terra objeto de alienação será fixado em regulamento, levando-se em consideração a área, a localização e o fim a que se destina.

Parágrafo único — Em nenhuma hipótese o preço será inferior ao valor correspondente a centésima parte do salário mínimo vigente na região, por hectares de terras.

Art. 30 — Arbitrado pelo Poder Público o valor da venda, a importância da mesma somente será recolhida após a publicação sentença que autorizar a alienação, extinguindo-se o direito a aquisição se esse recolhi-

mento não fôr efetivo dentro do prazo de noventa dias, após a referida publicação, caso em que será considerado extinto o título provisório, revertendo a área ao domínio público com as benfeitorias nela existentes sem qualquer indenização.

CAPÍTULO IV Aforamento

Art. 31 — Serão objeto de aforamento as terras públicas do Estado de extração de produtos nativos, atendendo ao que dispõe o Código Civil Brasileiro.

Art. 32 — Os processos de aforamento deverão conter além dos requisitos estabelecidos nas alíneas ao artigo 21, a referência expressa aos produtos ou produtos colatáveis.

Art. 33 — VETADO.

Art. 34 — Fica o enfiteuta obrigado a respeitar as servidões de passagens existentes nas áreas aforadas, em favor das áreas limítrofes, bem como a facilitar por todos os meios a fiscalização do Poder Público, prestando aos funcionários encarregados as informações necessárias.

Art. 35 — O enfiteuta não pode transferir as áreas de terras aforadas sem prévia audiência e expresso consentimento do Poder Público, para que este como senhorio direto possa exercer o direito de opção, pelo espaço de trinta dias, pagando o preço combinado na transação.

§ 1.º — Não exercendo o Estado o direito de preferência, receberá o enfiteuta o direito dominal de um laudêmio estipulado no contrato.

§ 2.º — O contrato fixará em dez por cento o direito dominal do laudêmio, calculado sobre o preço da transação.

Art. 36 — Autorizado o aforamento e satisfeito o pagamento das taxas devidas ao Estado, será expedido em favor do enfiteuta o Título de Ocupa-

ção com validade pelo espaço de três anos.

§ 1.º — Para gozar do título de aforamento terá o enfiteuta de satisfazer as seguintes exigências:

a) abertura de estradas;

b) limpeza de igarapés;

c) construção de casa de moradia;

d) plantação de cereais, mandioca, legumes ou forragem, com as seguintes áreas mínimas:

1.º — ano: 15 há ou 50 tarefas;

2.º — ano: 20 há ou 66 tarefas;

3.º — ano: 36 há ou 118 tarefas;

e) quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros;

f) replantar as espécies vegetais retiradas ou industrializadas pela exploração, em proporção à produção apresentada;

g) a exploração direta pelo enfiteuta.

§ 2.º — O portador do título de ocupação, não poderá sob qualquer pretexto, transacionar com terceiros o terreno que lhe tenha sido possibilitado ocupar, sob pena de ser declarado caduco o documento expedido em seu favor.

Art. 37 — O título de aforamento somente será expedido depois que o portador do título de Ocupação tenha provado, através de vistoria "in loco", que cumpriu as exigências desta lei.

Parágrafo único — Verificadas que não foram cumpridas as exigências referidas o Estado cancelará o título concedido, sem que assista ao enfiteuta direito algum de retenção ou indenização de benfeitorias efetuadas.

Art. 38 — É permitido ao portador do Título de Ocupação fazer penhor agrícola da safra ou qualquer transação da colheita.

CAPÍTULO V Arrendamento

Art. 39 — Consoante o disciplinado no artigo 94. da lei n. 4.504 de 30/11/64

que dispõe sobre o Estatuto da Terra, é vedado o contrato de arrendamento ou parceria na exploração de terras de propriedade pública.

Parágrafo único — Excepcionalmente, poderão ser arrendadas ou dadas em parceria terras de propriedade pública, quando:

a) razões de segurança nacional o determinam;

b) áreas de núcleos de colonização pioneira, na sua fase de implantação, forem organizadas para fins de demonstração;

c) forem motivo de posse pacífica e a justo título, reconhecido pelo Poder Público, antes da vigência da lei federal citada.

CAPÍTULO VI Reserva

Art. 40 — Sem prejuízo das áreas destinadas a fins especiais, o Estado reservará as terras a seguir especificadas:

a) as solicitadas pela União, Município e Autarquias, indispensáveis à realização de obras e serviços públicos;

b) as destinadas a núcleos agrícolas ou colônias para nacionais e estrangeiros;

c) as destinadas a aldeamento de indígenas;

d) as que julgar necessárias à serventia pública, situadas à proximidade de centros populosos, e caracterizadas pelos produtos nativos coláveis;

e) as destinadas à proteção de mananciais, parques florestais, fundações de povoações e comunidades, abertura de estradas, etc.

§ 1.º — O Estado reservará área não inferior a uma (1) légua quadrada para serventia pública.

§ 2.º — Os Municípios do Estado que possuírem patrimônio em proporção inferior a seu desenvolvimento territorial, terão para esse fim, direito a uma área de terras em torno das respectivas sedes até três mil e seiscientos hectares (3.600 ha) a

qual será concedida por decreto do Governo do Estado, mediante requerimento das Prefeituras.

§ 3.º — São caracterizadas também como terras de serventia pública, as destinadas a esse fim por decretos ou leis especiais.

§ 4.º — Quando se tratar de aldeamento de indígenas as terras para isso reservadas, serão destinadas ao seu usufruto e não poderão ser alienadas enquanto o Governo, por ato especial, não lhes conceder o pleno domínio delas.

CAPÍTULO VII Colonização SEÇÃO I

Colonização Oficial

Art. 41 — O Governo do Estado destinará área de terras para a garantia da fixação do homem à terra, bem como do seu desenvolvimento sócio-econômico reunindo-o em núcleos agrícolas ou agroindustriais, sob a modalidade e colonização com o Estatuto de Terras (artigo 55 e seguintes).

Parágrafo único — Reservará, ainda o Governo do Estado, em núcleos coloniais, existentes ou a se formarem, áreas de terras para doar a profissionais ligados diretamente aos problemas agropecuários, até o máximo de 50 ha cada uma, com a obrigação de os profissionais beneficiados darem a competente orientação técnica aos colonos de tais núcleos, nos moldes especificados no regulamento.

SEÇÃO II

Colonização Particular

Art. 42 — A colonização particular é executada por empresas particulares de colonização.

Parágrafo único — Para os efeitos desta lei, consideram-se empresas particulares de colonização as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que tiverem por finalidade executar programas de valorização de áreas ou de distribuição de terras.

Art. 43 — As empresas particulares de colonização ficam obrigadas a registro no órgão competente, bem como os seus projetos.

§ 1.º — Sem prévio registro de entidade colonizadora e de projeto e sem a aprovação deste, nenhuma parcela poderá ser vendida em programas particulares de colonização.

§ 2.º — A proprietária de terras destinadas à lavoura ou à pecuária interessada em loteá-las para venda, deverá submeter o seu plano à aprovação prévia e fiscalização do órgão competente.

Art. 44 — Os interessados em projetos de colonização destinados à ocupação e valorização econômica da terra em que predominem o trabalho assalariado ou contratos de arrendamento e parceria, não gozarão dos benefícios previstos nesta lei.

SECCÃO III Organização da Colonização

Art. 45 — As áreas reservadas à colonização serão divididas em lotes cujas características serão fixadas em regulamento, de acordo com o fim a que se destina.

Art. 46 — Os lotes coloniais podem ser:

a) parcelas, quando se destinem ao trabalho agrícola de parceiro e sua família, cuja moradia, quando não for no próprio local, há de ser no centro da comunidade a que elas correspondam;

b) urbano, quando se destinam a construir o centro da comunidade, incluindo as residências dos trabalhadores dos vários serviços implantados no núcleo ou distritos, eventualmente as dos próprios parceiros, e as instalações necessárias à localização dos serviços administrativos assistenciais, bem como das atividades cooperativas comerciais, artesanais e industriais.

Art. 47. — O imóvel ru-

ral não é divisível em áreas de dimensões inferiores à construtiva do módulo de propriedade rural.

§ 1.º — Em caso de sucessão "causa mortis" e nas partilhas judiciais ou amigáveis, não se poderão dividir os imóveis rurais em áreas inferiores às da dimensão do módulo de propriedade rural.

§ 2.º — Os herdeiros ou legatários, que adquirirem por sucessão o domínio de imóveis rurais, não poderão dividi-los em outros de dimensão inferior ao módulo de propriedade rural.

§ 3.º — No caso de um ou mais herdeiros ou legatários desejar explorar as terras assim havidas, o órgão competente poderá provar no sentido de o requerente ou requerentes obterem financiamentos que lhes facultem o numerário para indenizar os demais condôminos.

§ 4.º — O financiamento referido no parágrafo anterior só poderá ser concedido mediante prova de o requerente ou requerentes não possuírem recursos próprios para adquirir o respectivo lote.

Art. 48. — Os lotes coloniais só poderão ser alienados depois de três anos de sua aquisição definitiva.

Parágrafo único. — Fica assegurado ao Poder Público o direito de preempção ou preferência nos termos do Código Civil (Art. 1.140).

Art. 49. — Nas colônias agrícolas do Estado, os colônios serão imitados nas posses mediante título de Ocupação colonial, o qual permitirá a seu portador o domínio útil da terra, e lhe permitirá dar em penhora agrícola as safras da lavoura.

§ 1.º — O domínio da terra será dado pelo espaço de três anos a título provisório.

§ 2.º — Cumprido o programa proposto será dado ao ocupante da terra co-

lonial o título definitivo de propriedade.

§ 3.º — Caso não tenha sido cumprido o programa proposto, o título provisório perderá a sua eficácia.

Art. 50 — Na discriminação de antigos núcleos coloniais, será expedido imediatamente o título definitivo ao colono que comprovar a construção da casa de morada e o beneficiamento com vegetais permanentes da área não inferior a dois (2) hectares.

Art. 51. — Os proprietários de lotes resultantes de colonização oficial ou particular ficam isentos do pagamento dos tributos estaduais de qualquer natureza, que incidam diretamente sobre o imóvel, durante o período de cinco (5) anos, a contar da data da emissão do título definitivo de propriedade.

Art. 52. — Lavradores e criadores quando organizados em associações de classe ou cooperativismo de produção, terão direito à prioridade de financiamento nos programas de desenvolvimento econômico organizado pelo Estado, bem como à assistência técnica social.

Art. 55. — Os papéis, inclusive escrituras, certidões, registros relativos às operações de crédito, ou financiamentos com qualquer estabelecimento creditício, estão isentos do imposto de selo estadual, assim como das taxas e emolumentos e custas previstas em regulamentos e leis estaduais, quando tais operações forem efetuadas pelo ocupante dos lotes de colonização ou pelas cooperativas organizadas.

TÍTULO III Demarcação

Art. 54. — A demarcação das terras públicas do Estado tem por objeto a medição e discriminação de:

a) áreas alineadas ou

concedidas;

b) áreas reservadas;

c) áreas destinadas à colonização;

d) áreas dos patrimônios municipais e seus limites;

e) áreas de outros agrupamentos.

Art. 55. — A demarcação de que trata o artigo anterior será feita por engenheiros, agrônomos ou agrimensores devidamente habilitados e legalmente inscritos no órgão competente fiscalizador da aludida demarcação.

Art. 56. — A designação do profissional para proceder a demarcação será feita pelo Poder Público, por indicação do próprio interessado em qualquer requerimento inicial.

Parágrafo único. — No caso de o requerente não indicar o profissional, cabe ao Poder Público fazê-lo através do serviço especializado, devendo a sua escolha ser feita àquela que não tenham ligação e processo anterior sobre a área objeto da demarcação.

Art. 57. — O demarcador dará ao lote a forma mais retangular possível, salvo em casos de limites naturais, de marcação anterior ou justos entendimentos.

Art. 58. — Se ao processo de demarcação constarem acusações sobre irregularidades de caráter grave ou substancial, devidamente comprovados, o Poder Público anulará a demarcação, no todo ou em parte.

Parágrafo único. — Comprovadas as acusações, e sendo estas de características dolosas, o profissional encarregado da demarcação ficará proibido de demarcar terras do Estado sem prejuízo das demais sanções.

Art. 59. — O processamento, a execução do trabalho e demais condições pertinentes à demarcação estarão contidas no regulamento da presente lei.

TÍTULO IV**Registro**

Art. 60. — É obrigatório o registro de todos os bens imóveis do Estado, que estejam sob o seu domínio direto ou sob o domínio útil ou pleno de terceiros, assim especificados:

- a) próprios estaduais;
- b) título de aforamento;
- c) doações;
- d) título de ocupação provisória ou definitiva;
- e) núcleos destinados a colônias oficiais e particulares.

Art. 61. — É de natureza obrigatória o registro de títulos de propriedade adquiridos primitivamente do Estado, no domínio de terceiros.

Art. 62. — O levantamento e registro de que trata a presente lei serão feitos pelo Poder Público, através do serviço próprio de cadastro.

Art. 63. — O registro feito pelo órgão competente, será individualizado por município, em livro próprio, contendo as anotações necessárias para a perfeita execução do serviço.

Art. 64. — O levantamento previsto será iniciado a partir da vigência desta lei e deverá ser concluído no prazo de três (3) anos, podendo ser prorrogado, se motivos relevantes concorrerem para o seu retardamento.

TÍTULO V**Proibição e Retenção**

Art. 65. — É proibida a ocupação de terras públicas do Estado, a não ser de acordo com o estatuído nesta lei.

Art. 66. — É proibida a alienação ou concessão de mais de uma área de terras à mesma pessoa, ou a um dos cônjuges quando o outro já for possuidor, aos parentes até o segundo (2.º) grau, e a pessoas ligadas econômica e funcionalmente a uma mesma pessoa jurídica.

Parágrafo único. — Salvo o caso de compro-

vada necessidade ao desenvolvimento da indústria agrícola ou pastoril, poderá ser concedido ao mesmo ocupante outra área de terras contíguas à primeira, desde que não ultrapasse o limite máximo permitido.

Art. 67. — É proibida a transmissibilidade do título de ocupação por ato inter vivos, assegurados os direitos ao possuidor no caso previsto pelo art. 1.777 do Código Civil Brasileiro, bem como do título provisório.

Art. 68. — É proibida a alienação ou concessão de terras públicas, com áreas superiores a três mil (3.000) hectares.

Art. 69. — É proibida a alienação ou concessões de terras do Estado às pessoas abaixo:

a) funcionários públicos federais, estaduais e municipais que de qualquer modo interfiram no processamento dos requerimentos;

b) proprietários ou feireiros de terras do Estado;

c) as que tenham perdido a posse do domínio útil de terras do Estado por inadimplemento de cláusulas contratuais ou por infringências legais.

CAPÍTULO II**Restrição**

Art. 70. — As terras alienadas ou concedidas deverão ser divididas objetivando-se o racional aproveitamento dos cursos d'água e as vias de comunicação, devendo as áreas ou lotes representar tanto quanto possível formas retangulares.

TÍTULO VI**Rescisão**

Art. 71. — Ao Poder Público cabe propor as necessárias providências para o fiel cumprimento desta lei, devendo para isso manter fiscalização permanente nas terras concedidas.

§ 1.º — Quando forem alienadas ou concedidas terras públicas, contrariando as normas legais estabelecidas, o Poder

Executivo deverá cancelar administrativamente o ato antes praticado.

§ 2.º — O cancelamento administrativo não poderá ser feito sem a notificação da parte interessada para que produza sua defesa dentro do prazo legal.

TÍTULO VII**Protesto e Recursos****CAPÍTULO I****Protesto**

Art. 72. — Os protestos a alienação ou concessão de terras públicas só serão levadas a consideração se efetuados no prazo legal, constante do regulamento.

Art. 73. — São considerados hábeis a protestar os heréus confinantes, ou qualquer do povo interessado na perfeita aplicação desta lei.

Parágrafo único. — Os protestos devem ser fundamentados e instruídos com a prova suficiente capaz de impedir a alienação ou concessão das terras requeridas.

CAPÍTULO II**Recurso**

Art. 74. — Do despacho da autoridade, autorizando ou recusando a alienação ou concessão de terras públicas, cabe recurso para o Governador do Estado, no prazo previsto no regulamento.

Art. 75. — O despacho do Governador é irrecorrível.

Art. 76. — Não se admitirá revisão do processo depois de dois (2) anos de sua aprovação.

TÍTULO VIII**Disposições Transitórias e Gerais**

Art. 77. — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, passa a ser denominada Secretaria de Estado de Obras e Terras, e usará a sigla SEOTE.

Art. 78. — A Secretaria de Estado de Produção passa a ser denominada Secretaria de Estado de Agricultura e usará a sigla SAGRI.

Art. 79. — O atual ser-

viço de Cadastro Rural do Estado criado pelo Decreto 3.594, de 28.10.1958, a partir da publicação desta lei, fará parte integrante da SEOTE, como setor subordinado, dentro das normas da lei.

Art. 80. — A SEOTE procederá ao inventário imediato das terras do domínio público, bem como das alienações que forem feitas, a fim de verificar a sua legalidade e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelos adquirentes.

§ 1.º — Verificando-se a emissão irregular do título de propriedade, a apropriação indébita de terras públicas, o Poder Público tomará as providências administrativas ou judiciais no sentido de anular o título, reintegrando ao Estado o domínio e posse dessas áreas na conformidade das leis vigentes.

§ 2.º — O Poder Público poderá requisitar de qualquer outra repartição, federal ou Municipal e mesmo autárquica, de cartórios e registros, as informações, diligências e certidões no sentido de esclarecer a legitimidade da documentação e forma da expedição dos títulos de propriedade.

Art. 81. — Os arrendamentos concedidos anteriormente à publicação desta lei, desde que preencham as formalidades legais, poderão ser objeto de aforamento da respectiva área, obedecidas as disposições contidas na presente lei.

Art. 82. — Ao Poder Público fica reservado o direito de preempção ou preferência sempre que o adquirente pretender transferir a propriedade a terceiros, a qualquer título (Art. 1.149 do Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único. — Esse direito será exercido no prazo e condições estabelecidas no artigo 1.153 do mesmo Código.

Art. 85. — A infringên-

cia do disposto no artigo anterior ocasionará a reversão ao patrimônio do Estado das terras em transferência, cabendo ao Poder Público indenizar o proprietário na quantia correspondente ao valor da última transação, além das benfeitorias, através de arbitramento judicial.

Art. 84. — Competirá à Secretaria de Estado de Obras e Terras os assuntos concernentes à venda, atoramento, arrendamento na forma do título V e a desapropriação das terras públicas.

Art. 85. — Competirá à Secretaria de Estado de Agricultura os assuntos concernentes à doação e colonização das terras públicas.

Parágrafo único. — A reserva das áreas de terras públicas será da competência da Secretaria de Estado de Obras e Terras ou da Secretaria de Estado de Agricultura, conforme sua destinação.

Art. 86. — A área cuja doação é autorizada nesta lei será de 25 hectares, podendo em região de difícil acesso, de baixa produtividade, ou quando requerida por família numerosa, ou ainda quando a cultura ou a criação exigir, ser elevada até cem (100) hectares.

Parágrafo único. — Nas terras concedidas, observadas as condições acima, será mantida no mínimo, vinte e cinco (25%) por cento de área coberta de mata virgem de modo a garantir a existência da flora e da fauna da região.

Art. 87. — Fica terminantemente proibida a execução de loteamento particular ou abertura de ruas em terrenos de propriedade do Estado, sem a prévia licença do Governo do Estado.

Art. 88. — De nenhum modo serão permitidos loteamentos de áreas que tenham sido aterradas com matérias nocivas à saúde pública, sem que devida-

mente saneadas.

Art. 89. — O portador de títulos de terras, até cem (100) hectares, poderá requerer a medição e discriminação da área que ocupa, diretamente a profissional habilitado perante a SEOTE, ficando esse obrigado ao processamento exigido na presente lei.

Art. 90. — A exploração de jazidas minerais e quedas d'água, situadas em terras do domínio do Estado, regular-se-á, no que lhe fôr aplicado pela legislação federal vigente.

Art. 91. — Nas terras alienadas concedidas pelo Estado, a qualquer título, ficam os adquirentes ou concessionários obrigados a respeitar as servidões de passagem existentes em favor das limitrofes, ou que ligam dois (2) núcleos populacionais, bem como a facilitar por todos os meios a fiscalização do Governo, prestando as informações necessárias.

Art. 92. — Não será considerada prova de posse, para efeito da legitimação ou revalidação, o pagamento do imposto territorial desacompanhado de documentos necessários ao registro das terras a que se referir.

Art. 93. — São igualmente de nenhum efeito para a legitimação ou revalidação, ou registros de poses situadas dentro de terras já demarcadas, com medição e discriminação aprovadas judicial ou administrativamente.

Art. 94. — Em todos os títulos de cessão de terras será transcrito o resumo das obrigações e condições essenciais na forma da concessão estabelecida nesta lei.

Art. 95. — As áreas de terras de propriedade do Estado, ocupadas com benfeitorias de terceiros, e não aplicadas ao uso da agricultura e da pecuária, poderão ser vendidas a seus ocupantes, ou doadas aos mesmos se estes fo-

rem reconhecidamente pobres no sentido da lei.

§ 1.º — Para gozar do benefício deste artigo o interessado deverá requerer ao Estado a compra de terras ou a doação provando a posse ou propriedade das benfeitorias.

§ 2.º — Nenhum título será expedido sem antes se proceder a vistoria "in loco".

Art. 96. — Nas áreas desapropriadas pelo Estado a distribuição dos lotes será feita na conformidade desta lei sem contudo ferir o Código de Posturas Municipais.

Art. 97. — Não serão legitimadas a posse das áreas de terras fora dos alinhamentos da cidade ou que apresentem condições sub-humanas de habitação.

Art. 98. — Todos os títulos de alienação ou concessão de terras públicas deverão ser assinados pelo adquirente ou pelo concessionário, e também pelas autoridades competentes.

Art. 99. — Os processos de terra em andamento na Secretaria de Estado de Obras e Terras e na Secretaria de Estado de Agricultura, deverão ser ultimados no prazo de um (1) ano, contados de publicação da presente lei sob pena de se tornarem caducos, sendo relacionados e recolhidos ao arquivo.

Art. 100. — Esta lei será regulamentada em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 101. — Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto 1.044, de 19.8.1953; Decreto 3.594 de 28.10.1940; Lei 762, de 10.3.1954; Lei 913, de 4.12.1954; Decreto 2.625, de 31.10.1953; Decreto 4.323 de 18.11.1963; Decreto 4.457, de 18.9.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1966.

Ten. Cen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal
Secretário de Estado de Obras e Terras.

Waldir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

DECRETO N. 4.891 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

Reforma, "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Vital Leite. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 6498/65/OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 10. — Fica reformado, "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Vital Leite, passando a perceber, nessa situação, os proventos de quarenta mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 40.300) mensais, ou sejam quatrocentos e oitenta e três mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 483.600 anuais, de acordo com os arts. 57, 60 e 65 alínea c, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano.

Art. 20. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 163 — Dia 8-1-66).

DECRETO N. 4.993 — DE 7 DE JANEIRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 3.000.000, para readaptação do prédio da Delegacia Policial e Cadeia Pública da cidade de Breves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3515, de 22 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.682, de 26 de novembro de 1965,

D E C R E T A :

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000), para a readaptação do prédio adquirido pelo Estado para instalar a Delegacia Policial e a Cadeia Pública da cidade de Breves.

Art. 2o. — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 164 — Dia 8-1-66).

DECRETO N. 4.994 — DE 7 DE JANEIRO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 30.000.000, destinado à conclusão das obras do Ginásio "Alvaro Adolfo", na cidade de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.589, de 23 de dezembro de 1965, publica-

da no DIÁRIO OFICIAL n. 20.703, de 28 de dezembro de 1965,

D E C R E T A :

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de trinta milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 30.000.000), destinado à conclusão das obras do Ginásio "Alvaro Adolfo", na cidade de Santarém, município do mesmo nome.

Art. 2o. — A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 165 — Dia 8-1-66).

PORTARIA N. 1 — DE 5 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os sentimentos católicos da população paraense,

R E S O L V E :

Tornar facultativo o PONTO nas repartições do Estado, com exceção das arrecadadoras, dia 6 do corrente mês consagrado aos SANTOS REIS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Pará, 5 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado
(G. — Reg. n. 162 — Dia 8-1-66).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965
O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 50, da Lei

n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado) a bacharela Maria da Providência Paiva de Oliveira, para exercer por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, lotado em Irituia Têrmo da Comarca do Guamá, vago com a exoneração, a pedido, de José Alberto Soares Maia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 68 — Dia 8-1-66).

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 50, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado) a bacharela Anabela Boução Viana, para exercer, por 4 anos o cargo de Pretor do Interior lotado no Têrmo Único da Comarca de Moju, vago com a exoneração, a pedido, de Ivone Santiago Marinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 69 — Dia 8-1-66).

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear de acordo com o art. 50, da Lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado) a bacharela Lucilda Leão Franco Coelho, para exercer por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior com lotação no Têrmo Único da Comarca de Vi-

zeu, vago com a demissão de George Teles da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 70 — Dia 8-1-66).

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear o doutor Ofir Martins Duarte para exercer a função de Membro do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 48 — Dia 8-1-66).

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Teófilo Jorge Lopes para exercer a função de Membro do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1966.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 49 — Dia 8-1-66).

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear Rui de Souza Maia para exercer a função de Membro do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1966.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Francisco de Lamartine Nogueira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 50 — Dia 8-1-66).

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1966
 O Governador do Estado:

resolve nomear Tácito Almeida para exercer a função de Membro do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1966.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Francisco de Lamartine Nogueira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 51 — Dia 8-1-66).

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1966
 O Governador do Estado:

resolve nomear Benedito Coêlho de Souza para exercer a função de Suplente do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1966.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Francisco de Lamartine Nogueira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 52 — Dia 8-1-66).

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1966
 O Governador do Estado:

resolve nomear Otávio Benigno dos Santos para exercer a função de Suplente do Conselho Regional de Desportos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1966.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Francisco de Lamartine Nogueira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 53 — Dia 8-1-66).

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1966
 O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Heleodoro Semião Ferreira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Nazaré de Mocajuba distrito Judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1966.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Francisco de Lamartine Nogueira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 54 — Dia 8-1-66).

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1966
 O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Faustino Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Pretor em Nazaré de Mocajuba distrito Judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1966.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Francisco de Lamartine Nogueira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 55 — Dia 8-1-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Silva, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar
 Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 67 — Dia 8-1-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

*** DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ruth de Sousa Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

* Reproduzido por ter saído com incorreções.
 (G. — Reg. n. 14724 — Dia 8-1-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1o. da Constituição Federal, combinado com os arts. 161; item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, João Pedro da Costa, no cargo de "Sub-Delegado", S-CC-11, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.073.600 (Dois Milhões Setenta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único, do art. 5o. da Lei n. 3.203-A, de ... 30.12.1964 e o abono financeiro, de acordo com o parágrafo único, do art. 4o., da Lei n. 3.341, de 15.9.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14752 — Dia 8-1-66).

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNOSecretaria de Estado do
GovernoIMPrensa Oficial
PORTARIA N. 3 — DE 3
DE JANEIRO DE 1966

O Diretor Geral da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 alínea f, do Decreto n. 376 de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Natanael Cardoso, para responder pelo serviço de vigia noturno desta Repartição, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena
Maués

Diretor Geral.

(G. — Reg. n. 141 —
Dia 8-1-66).Governo do Estado do
ParáINSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICADEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
ESTATÍSTICA

PORTARIA N. 7

O Diretor do Departamento Estadual de Estatística, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que à funcionária Eunice de Mendonça Ribeiro Alves, ocupante efetiva do cargo de Estatístico-Auxiliar, nível 3, do Quadro Unico, lotado neste Departamento de Estatística, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado um período de licença especial;

Considerando que o Decreto 368, que regula a concessão destas licenças atribui aos Chefes das Repartições, competência para designar a época em que as mesmas podem ser gozadas;

Considerando que é facultado ao funcionário gozá-las parceladamente,
RESOLVE determinar,

de comum acordo, que a 1ª. parte da licença especial no total de sessenta (60) dias seja gozada de 10. de janeiro a 10 de março de 1966.

Departamento Estadual

SECRETARIA DE ESTADO
OBRAS, TERRAS E AGUASDespachos proferidos pelo Sr.
Dr. Secretário de Estado
de Obras e Terras.

em 28.12.65

PROCESSOS:

N. 1105, de Hilda Gonçalves Teixeira.

— N. 1110, de Ivo Gonçalves Vilela.

— N. 1106 de Nadir Gonçalves Vilela de Melo Franco.

— N. 1104, de Miron José Teixeira.

— N. 1109, de Eurípedes da Costa Pinho.

— N. 1107, de Aparecida Maria Vilela Frazão.

— N. 1108, de Maurício Gonçalves Vilela.

— N. 1112, de Divino Macedo Pinho.

— N. 1113, de Idê Gonçalves Pinho.

— N. 1111, de Iondes Martins Gonçalves.

— N. 1886, de Joaquim Albenaz Filho.

Indeferido. Arquivo-se em face do parecer do chefe do S. T. — (a) Dilermando Menescal — Secretário de Estado.

— N. 1582, de Noemia Machado Vergolino — Indeferido — (a) Dilermando Menescal — Secretário de Estado.

(G. — Reg. n. 115 — Dia 8.1.966).

PORTARIA N. 93 DE
22.12.65

O engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no

de Estatística, 30 de dezembro de 1965, ano 290. do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Girion Klautau
Diretor(G. — Reg. n. 24 —
Dia 8/1/66).

município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, atendendo o que requereu Leocadia Milhomem Maranhão, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1529-65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal.

Secretário de Estado.

(G. — Reg. n. 118 — Dia 8.1.966).

PORTARIA N. 94 DE
23.12.65

O engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira, Menescal, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco X. Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no mu-

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1376 —
DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-10-1965, ao servidor Antonio Batista de Souza, braçal da D.A.M., os benefícios do salário familiar, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 4541/65 seis (6) certidões de nas-

cípio de Tucuruí, atendendo o que requereu Rubem Bertoldo Gomes, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 1184-65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal.

Secretário de Estado.

(G. — Reg. n. 117 — Dia 8.1.966).

PORTARIA N. 95 DE
24.12.65

O engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

Considerando que os Serventes: Nilo Alves de Abreu, Otávio Marques, Manoel Pinto e Emidio Nunes, não tiveram o devido cuidado na vigência e conservação dos móveis e demais objetos desta Secretaria;

Considerando que tal descuido o ocasionou prejuízos a um Servidor desta Secretaria;

Resolve suspender por sete (7) dias, a contar do dia vinte e sete (27) do mês, corrente os funcionários acima referidos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal

Secretário de Estado.

(G. — Reg. n. 116 — Dia 8.1.966).

cumento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assist. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1965.

Engenheiro José Chaves
Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG (Reg. n. 015 — Dia 8/1/66)

PORTARIA N. 1377 —
DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe con-

fere a Lei n. 157, de....
24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-12-1965, ao servidor Raimundo Rodrigues Guerreiro, contínuo, lotado na Diretoria Geral — Gabinete, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 50. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 5159/65 duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1965.
Engenheiro José Chaves
Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG

**PORTARIA N. 1378 —
DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender de suas funções de acordo com o art. 494 da C.L.T., a contar de 15.12.1965 até a conclusão final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria n. 1350/65-DG, os servidores Raimundo Nonato Ferreira, escriturário contratado do Serviço de Material; Adilson Crispim Dias, mecânico variável da Oficina Central da D.M.E. e João Teles Pinto, braçal da D.M.E., considerando o que recomenda a Assistência Jurídica através do processo interno n. 5341/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando
José de Leão Guilhon
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1379 —
DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da Divisão de Planejamento e Coordenação para a Divisão de Estudos e Projetos — SEP, o servidor Frederico Guilherme Braga Rodrigues, engenheiro variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando
José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 015 — Dia 8/1/66)

**PORTARIA N. 1380 —
DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 1-01-1965, de acordo com o art. 20. da Lei federal n. 4.266, de-3-10-1963 e processo interno n. 4438/65, o benefício do salário família, em favor do menor Waldemir Olímpio Negrão de Lima, filho de Manuel Juvencio de Lima, braçal da Oficina Central da Divisão de Máquinas e Equipamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando
José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 015 — Dia 8/1/66)

**PORTARIA N. 1381 —
DE 29 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Rubem Pereira Leite, Assistente de Administração do Quadro Único, para responder pela Chefia do Arquivo Geral durante o impedimento de seu titular que deverá entrar em gozo de férias regulamentares, a contar de 1-01-1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando
José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 015 — Dia 8/1/66)

**PORTARIA N. 1382 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão de inquérito administrativo constituída dos funcionários Manoel Ayres da Silva, Sub-Assessor Administrativo; Raimundo Nonato Calandrine de Azevedo e Bilge Possidônio de Lacerda, Oficiais Administrativos, todos do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro, apurar as causas do acidente havido com o braçal Abel Mendes Modesto, assunto de que trata o processo interno n. 4188/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando
José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 015 — Dia 8/1/66)

**PORTARIA N. 1383 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Juizado da Comarca de Muaná, a contar de 14-12-1965, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, o funcionário Carlos Manoel Goubert Damasceno, engenheiro do Quadro Único, tendo em vista a solicitação e os termos do parecer jurídico constante do processo interno n. 5231/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando
José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 015 — Dia 8/1/66)

**PORTARIA N. 1384 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1-12-1965 a 31-01-1966, de acordo com o disposto na Resolução n. 515/64-CR e de conformidade com os dispositivos da Port. 825/64-DG, os Engenheiros Oswaldo Aliverti e Mariuadir José Miranda Santos, prestem serviço em regime de tempo integral com percepção de gratificação na base de 100%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando
José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 015 — Dia 8/1/66)

**PORTARIA N. 1385 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe con-

fere a Lei n. 157, de....
24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1-12-1965 a 31-01-1966, de acordo com o disposto na Resolução 515/64-CR e de conformidade com os dispositivos da Portaria 825/64-DG, o servidor Marcilio Marques Goes, pintor, lotado na ORM-1 — Castanhal, preste serviço em regime de tempo integral com percepção da gratificação na base de 75%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

**PORTARIA N. 1386 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar deste Órgão por motivo de falecimento, a contar de 10-12-65, de acordo com a comunicação constante do Processo n. 5402/65, o servidor Valdevino Santa Brigida, braçal da Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

**PORTARIA N. 1387 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir do mês de setembro de 1965, ao funcionário Edson An-

drade de Carvalho, engenheiro do Quadro Único deste Órgão, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o funcionário em apreço apresentou em processo n. 4254/65 sua certidão de casamento e de nascimento de seus cinco (5) filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.
Engenheiro José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG
(Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

**PORTARIA N. 1388 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-07-1965, ao servidor Raimundo Nazareno da Silva, operador de máquinas de 3a. classe da 2a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-C.R., tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 3178/65 quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.
Engenheiro José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG

(Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

**PORTARIA N. 1389 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-09-1965, ao servidor Mozar Maia de Souza, braçal da 2a. Residência — 1o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 4088/65 três (3) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.
Engenheiro José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG
(Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

**PORTARIA N. 1390 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-09-1965, ao servidor João Jovino de Souza, braçal da 8a. Residência — 4o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 4116/65 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.
Engenheiro José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG
(Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

**PORTARIA N. 1391 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-10-1965, ao servidor Estevam Silveira de Avis, braçal da 2a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 4518/65 cinco (5) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.
Engenheiro José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG
(Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

**PORTARIA N. 1392 —
DE 30 DE DEZEMBRO
DE 1965**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de.... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-10-1965, ao servidor Manoel Odilson Martins de Cristo, braçal da 2a. Residência do 1o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 4383/65

duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.
Engenheiro José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG (Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

PORTARIA N. 1393 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-10-1965, ao servidor Manoel de Souza Moraes, braçal da 5a. Residência do 2o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 4341/65 cinco (5) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.
Engenheiro José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG (Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

PORTARIA N. 1394 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-11-1965, ao servidor Lucival Rosa de Andrade, braçal do 3o. Setor de

Construção — Bujaru, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 4673/65 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.
Engenheiro José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG (Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

PORTARIA N. 1395 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-11-1965, ao servidor Clovis Lima Paiva, braçal do S.A.P., os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 4871/65 uma (1) certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1965.
(Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

PORTARIA N. 1371 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-10-1965, ao servidor Be-

nedito Agostinho Monteiro, braçal da 9a. Residência do 4o. Distrito, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 4601/65 duas (2) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1965.
Engenheiro José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG

(Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

PORTARIA N. 1372 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de... 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-11-1965, ao servidor Antonio Francisco de Oliveira, braçal da D.A.M. — Interior, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução 502/64-CR, tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 4732/65 quatro (4) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1965.
Engenheiro José Chaves Camacho

P/Diretor Geral, na forma da Port. 1095/64-DG

(Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

PORTARIA N. 1361 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de... 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Serviço de Material para a Divisão de Trânsito, o servidor Evaldo Moraes Sales, braçal deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

PORTARIA N. 1362 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de... 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da Divisão Administrativa — Gabinete para a Divisão de Trânsito, o servidor José da Silva Pimentel, braçal deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg. n. 015 -- Dia 8/1/66)

PORTARIA N. 1363 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de... 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do S.A.P. — Provedoria para a Divisão de Trânsito, o servidor José Gomes de Oliveira, vigia deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg n. 015 -- Dia 8|1|66)

PORTARIA N. 1364 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de... 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o servidor Ruy Jorge de Freitas Corrêa, engenheiro variável deste Departamento, para substituir o Engenheiro Oswaldo Rodrigues Aires na fiscalização do serviço de pavimentação da PA-25, trecho compreendido de 0 a 40 Kms.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

PORTARIA N. 1365 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de... 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o servidor Ruy Jorge de Freitas Corrêa, engenheiro variável deste Departamento para substituir o Engenheiro Oswaldo Rodrigues Ayres na medição dos serviços executados pela firma construtora Gualo S/A na rodovia PA-24, assunto das Portarias ns. 889 e 1031|65-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

PORTARIA N. 1366 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de... 24-12-1948,

Considerando que o funcionário João Batista de Azevedo Corrêa, titular da Seção Odontológica, esteve em gozo de férias regulamentares no período de 1 a 30-11-65, conforme Portaria n. ... 1606|65-DA, bem assim de licença pelo IAPFESP no período de 6 a 20-12-65;

Considerando que nos períodos acima citados foi substituído pelo funcionário Odilon Barbalho Filho;

Considerando a necessidade de efetuar a regularização funcional de direito,

RESOLVE:

Designar o funcionário Odilon Barbalho Filho, dentista do Quadro Único, para responder pela Seção Odontológica do S.A.S. nos períodos de 1 a 30 de novembro e 6 a 20 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg n. 015 -- Dia 8|1|66)

PORTARIA N. 1367 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de... 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1-12-1965 a 31.1.1966, de acordo com a Res. 515|65-CF e dispositivos da Portaria 825|64-DG, os funcionários Felisberto Centeno, engenheiro variável; Mário Lacerda de Araújo e Hindenburg Leo-

poldo Fernandes, escrivãos do Quadro Único, prestem serviços em regime de tempo integral, o primeiro com percepção de gratificação na base de 100% e os dois últimos na base de 75%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg n. 015 -- Dia 8|1|66)

PORTARIA N. 1368 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do De-

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Edital de Concorrência N. 001/66 — GT

O Grupo de Trabalho criado pela R.P. 83/65 do Presidente da RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., encarregado dos trabalhos de extinção da ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, torna público que aceita propostas para venda de uma construção em estrutura de madeira, coberta em telhas de barro tipo francesa, galpão de depósito de locomotivas, localizado na Vila de São Jorge, Km. 18 do Ramal do Prata, com área coberta de 160,00 m², no estado, obedecendo às seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar até às 10 horas (H.B.V. do dia 20 do corrente mês, à Comissão para este fim designada, composta do Eng. LEONIDAS DE CARVALHO FERNANDES PEREIRA, advogado WILMAR GARCIA BARBOSA e contador DARCY DE SOUZA MUNDIN, presidida pelo primeiro, instalada na sala do Almojarifado da E.F.B., Estação de São Braz, Praça Floriano Peixoto s/n.

Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de... 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar deste Órgão, a contar de 27.9.65, por motivo de falecimento, o servidor Oswaldo Santana de Oliveira, braçal da 1a. Residência — 1o. Distrito deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1965.

Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Reg n. 015 -- Dia 8|1|66)

nesta Cidade, as suas propostas contendo o preço que oferecem pelo citado galpão, em algarismos e por extenso, sem rasuras, em envelopes fechados e indicados concorrência n. 001/66 — GT.

b) Os envelopes serão abertos pelos membros da Citada Comissão, à hora e dia indicados, no local em que a mesma funciona.

c) Os interessados deverão endereçar à Comissão, apenas uma carta, acrescentando-se que será feita uma apuração, após todas as propostas abertas serem rubricadas pelos concorrentes, vencendo aquele concorrente que oferecer melhor preço. Em caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os empatantes e havendo novo empate, decidir-se-á mediante sorteio.

d) A venda não deverá englobar o terreno onde se achá construída a benfeitoria, a qual deverá ser desmontada e retirada pelo concorrente vencedor no prazo improrrogável de 30 dias, totalmente às suas expensas e sob fiscalização da Estrada.

e) Para habilitar-se, cada concorrente deverá recolher à Tesouraria da ESTRADA DE FERRO

DE BRAGANÇA, à título de caução, a importância de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), até às 10 horas do dia 19 do corrente, véspera da concorrência.

f) Após a aceitação pelo Grupo de Trabalho, da proposta que melhor atender aos interesses da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., o comprador, deverá dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, à contar da data da comunicação, recolher à Tesouraria da ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, o valor total de sua proposta, deduzido da importância da caução, que não será devolvida em caso de desistência.

g) A partir da data do recolhimento à Tesouraria da E.F.B. do total correspondente a proposta vencedora, começará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para o desmonte e retirada da benfeitoria.

h) O Grupo de Trabalho R.P. 83/65 se reserva o direito de cancelar a presente concorrência, caso os preços propostos não consultem os interesses da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., não cabendo desta forma qualquer recurso administrativo ou judicial por parte dos concorrentes.

Belém, 3 de janeiro de 1966.

(a) Eng. Joaquim Manoel de Siqueira Arcoverde — Presidente do GT. R.P. 83/65.

(Reg. n. 016 — Dias 3, 11 e 12.1.66).

Edital de Concorrência n. 002/66 — GT.

O Grupo de Trabalho criado pela R.P. 83/65 do Presidente da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., encarregado dos trabalhos de extinção da ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA torna público que aceita propostas para venda de diversos materiais inservíveis para uso das Estradas da Empresa, distribuídos em lotes conforma segue

abaixo:

LOTE I — Uma camionete Volkswagen tipo Kombi, matrícula 3444-Pa — DET-Pa, n. do motor B6 - 2081 ano de fabricação 1961, no estado.

LOTE II — Aproximadamente 3 toneladas de papel usado.

LOTE III — Pneus usados diversos (Trator e camionete).

LOTE IV — Carteiras, armários e balcões para escritório.

LOTE V — Nove locomotivas de nomes:

RIO BRANCO, PINHEIRO, CRESPO DE CASTRO, APEÚ, BELÉM, SÁ PEREIRA, TA U A R Y, JAMBU-AÇU e TRACUATEUA, no estado.

Os diversos materiais encontram-se depositados nos seguintes locais:

Lotes I, II, III e IV na Estação de São Braz, Praça Floriano Peixoto s/n., devendo os interessados para maiores esclarecimentos, procurar os funcionários Srs. ANTONIO PEREIRA DE SOUZA FILHO ou IGNÁCIO SARMENTO DOS SANTOS.

LOTE n. V — na Oficina Mecânica de Marituba, onde os esclarecimentos serão prestados pelo funcionário Sr. RAIMUNDO PIRES CARDOSO. Para venda desses materiais, devem ser obedecidas as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar até às 10 horas (H.B.V.) do dia 25 do corrente mês, à Comissão para este fim designada, composta do Eng. LEONIDAS DE CARVALHO FERNANDES PEREIRA, advogado WILMAR GARCIA BARBOSA e contador DARCY DE SOUZA MUNDIN, presidida pelo primeiro, instalada na sala do Almo-xarifado da E.F.B., Estação de São Braz, Praça Floriano Peixoto s/n., nesta Cidade, as suas propostas contendo o preço unitário de cada material, em algarismos e por extenso, sem ratura, em

envelopes fechados e indicados concorrência n. 002/66 - GT.

b) Os envelopes serão abertos pelos membros da citada Comissão, à hora e dia indicados, no local em que a mesma funciona.

c) Os interessados deverão endereçar à Comissão, apenas uma carta, podendo concorrer a todos ou a qualquer dos lotes ou parte deles.

A identificação da unidade nos lotes será feita:

Para o LOTE I, há somente uma unidade.

Para o LOTE II, o preço deve ser por quilo.

Para o LOTE III, cada unidade receberá um número oficial, pintado claramente na mesma.

Para o LOTE IV, cada unidade receberá um número oficial, pintado claramente na mesma.

Para o LOTE V, cada unidade será identificada pelo nome da locomotiva, anteriormente citados e constantes das mesmas.

As propostas deverão citar claramente o lote e as unidades de cada lote a que concorrem os interessados, de acordo com o sistema de identificação anterior.

d) Após todas as propostas abertas serem rubricadas pelos concorrentes, a Comissão procederá uma apuração para cada lote, examinando os preços dados à cada unidade do lote, vencendo aquele concorrente que, em cada caso, oferecer melhor preço. Em caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os empatantes e havendo novo empate, decidir-se-á mediante sorteio.

e) Para habilitar-se cada concorrente deverá recolher à Tesouraria da ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, à título de Caução, a importância de Cr\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), até às 10 horas do dia 24 do corrente, véspera da concorrência.

f) Após a aceitação pe-

lo Grupo de Trabalho, das propostas que melhor atenderem aos interesses da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. o(s) comprador(es) deverá (ão) dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, à contar da data da comunicação, recolher à Tesouraria da ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, o valor total de sua(s) proposta(s), deduzido da importância da(s) caução(ões), que não será (ão) devolvida(s) em caso(s) de desistência(s).

g) A partir da data do recolhimento à Tesouraria da E.F.B., do(s) total(is) correspondente(s) a(s) proposta(s) vencedora(s), começará a fluir um prazo de 60 (sessenta) dias para a retirada do(s) material(ais) que deverá se processar sob fiscalização da Estrada e inteiramente às expensas do(s) concorrente(s) vencedor(es).

h) O Grupo de Trabalho R.P. 83/65 se reserva o direito de cancelar a presente concorrência, no todo, ou em parte, caso os preços propostos não consultem os interesses da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., não cabendo desta forma qualquer recurso administrativo ou judicial por parte dos concorrentes.

Belém, 3 de janeiro de 1966.

(a) Eng. Joaquim Manoel de Siqueira Arcoverde — Presidente do GT. R.P. 83/65.

(Reg. n. 017 — Dias 3, 11 e 12.1.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras
De ordem do senhor Chefe deste Serviço, faço público que por José Júlio Marques Bezerra, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria

para indústria pastoril com a denominação "Taboquinha do Cambú", sito à 20. Comarca, 560. Termo, 560. Município de Soure e 1440. Distrito; com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras que tem a forma de um triângulo e confina a Sudoeste com as terras de posse "Taboquinha", de propriedade da fazenda Santa Cruz da Tapera S/A. da qual é separada por uma reta de cinco mil e setenta e cinco metros (5.075,00m) no rumo de cinquenta e quatro graus e trinta minutos (54o. 30 NW) entre os marcos Um (1) e Dois (2) da dita fazenda ao Norte confina com a fazenda Pinobas, de propriedade de dona Leonila Pena de Oliveira, da qual é separada por uma reta de cinco mil metros (5.000), sudoeste confina com a fazenda "3 Irmãos" (Vidrado ou Outro) da qual é separado pelo rio Cambú que serve de limite natural, numa extensão aproximada de quatro mil metros (4.000).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias, à porta do prédio em que funciona a Colêtoria de Rendas do Estado em Soure.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 22 de Dezembro de 1965.

VISTO:

Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. Terras

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/Of. Administrativo

(G. Reg. n. 14465 — Dias — 28.12.65 — 7 e 17.1.66).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCACÃO

São convidados os Srs. acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 17 de janeiro de 1966, às 17 horas oficiais, no salão de reuniões da "Importadora de Ferragens S.A.", sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, 1o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- eleição de mais um Diretor;
- eleição de 3 (três) suplentes para a Diretoria;
- contribuição do Banco à Associação de Crédito e Assistência Rural.

Belém (Pa.), 5 de janeiro de 1966.

(aa.) OCTÁVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, Presidente — NESTOR PINTO BASTOS, Diretor — ALDO DE PAIVA LISBOA, Diretor.

(G. — Reg. n. 126 — Dias 8, 11, 15 e 16/1/66).

COMPANHIA TELEFÔNICA DE ALENQUER

Assembléa Geral de Constituição

1a. CONVOCACÃO

Ficam convidados os Senhores Subscritores do capital da "Companhia Telefônica de Alenquer", em organização, para a Assembléa Geral de Constituição, que deverá realizar-se no dia 10 de janeiro de 1966, às 16 horas, à praça Santo Antônio, na cidade de Alenquer, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos;
- Constituição da Sociedade;
- Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorá-

rios e remunerações dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) O que ocorrer. Alenquer, 30 de dezembro de 1965. Os fundadores: (aa.) Joaquim Araújo — Waldomiro Yáred — José Jorge Hage. (Reg. n. 3.001 — Dias 31/12/65 e 4, 8/1/66).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito PEDRO BATISTA DE LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de dezembro de 1965.

(a.) JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA, 1o. Secretário.

(G. — Reg. n. 14.787 — Dias 8, 11, 12 e 14/1/66).

AMAZONIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (ATINCO)

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 19 horas do dia 7 de janeiro de 1966, em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 499 (Edifício dos Comerciantes, 5o. andar, apartamento número 601), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- renúncia de membros da Diretoria;
 - Eleição de novos diretores;
 - o que ocorrer.
- Belém, 30 de dezembro de 1965.

(a.) Cel. NEWTON B. BARREIRA, Diretor-Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2.998 — Dias 31/12 e 4, 8/1/66).

ÓLEOS DO PARÁ S.A. — (OLPASA)

Aviso aos Acionistas

Comunico aos Senhores acionistas que já se encontram à sua disposição, na nossa sede social à Rua Manoel Barata, 133, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, convoco os Senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia oito (8) de fevereiro do corrente ano para deliberarem sobre o seguinte:

- discussão e aprovação do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1965;

b) eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o exercício de 1966;

c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Belém, 7 de janeiro de 1966.

(a.) NELSON SOUZA ROSA, Presidente.

(Reg. n. 025 — Dias 11, 12 e 14/1/66).

CERVEJARIA PARAENSE S.A.

(CERPASA)

Assembléa Geral Extraordinária

1a. CONVOCACÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA), a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia 17 (dezessete) de janeiro de 1966, às 10,00 horas, no Tapanã, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de Capital e consequente alteração estatutária;
- Outros assuntos de interesse social.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 026 — Dias 8, 11 e 12/1/66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO, 8 DE JANEIRO DE 1966

NUM. 6.370

J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
RESOLUÇÃO N. 223
Processo P-179/65

Guilherme Martins Pantoja, Servente PJ-13, do Q.P. da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado neste Tribunal, requer anotação em sua ficha funcional do tempo de serviço que prestou ao Ministério da Guerra, na Oitava Região Militar. "Registre-se nos assentamentos funcionais do requerente o tempo de serviço público anteriormente prestado".

Por petição protocolada no dia 14 de dezembro de 1965, Guilherme Martins Pantoja, Servente PJ-13, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado neste Egrégio Tribunal, requereu anotação em sua ficha funcional do tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra, Oitava Região Militar, no total de quatrocentos e vinte e cinco (425) dias, conforme certidão apresentada, no período de primeiro de junho de mil novecentos e cinquenta e um a primeiro de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois.

De acordo com o disposto no art. 80, n. II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, computar-se-á integralmente para efeito de aposentadoria e disponibilidade "o período de serviço ativo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

nas Forças Armadas, prestado durante a paz".

O Decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que regulamentou a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, entendeu como tempo de serviço para esse fim, no art. 7o., n. I, aquele: — "Prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente, ou não, em órgão de administração direta ou autárquica, apurado à vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário".

Para efeito de concessão de licença especial, porém somente será computado o tempo de serviço prestado à União e quando não houver solução de continuidade, nos termos do disposto no art. 116, da citada Lei n. 1.711, e art. 9o., I, do Decreto n. 38.204, de 3 de novembro de 1954.

O tempo de serviço estranho a esta Justiça deverá ser computado integralmente para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, não podendo ser contado para o fim de licença especial em virtude de ter havido interrupção.

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da

Oitava Região, unanimemente, determinar o registro da ficha funcional do Servente PJ-13, Guilherme Martins Pantoja, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, lotado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, do tempo de serviço prestado ao Exército, na Oitava Região Militar, no total de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias. Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 22 de dezembro de 1965.

Ass. em 3/1/1966.

Raymundo de Souza Moura

Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz

Orlando Teixeira da Costa

Juiz

Idalvo Pragana Toscano

Juiz

Oscar Nogueira Barra

Juiz

(G. — Reg. n. 125 — Dia 8/1/65).

J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
EDITAL

Pelo presente Edital ficam notificados Junot Martins Gonçalves e Raimundo Mendes de Souza, de que foi designado o dia dez de janeiro, às

15,10 horas oficiais, para audiência de julgamento do Processo TRT 97/62, em que os mesmos são partes, audiência que será realizada na sede deste Tribunal à Av. Nazaré, n. 444.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 5 de janeiro de 1966.

(a.) RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Diretor da Secretaria, Subst.

(G. — Reg. n. 124 — Dia 8/1/66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

José Menezes Rebouças e Nara Maria Izabel Gonçalves Santana Rosa; ele, filho de José Rebouças da Rocha e Cecília Menezes Frota; ela, filha de Osvaldo Santa Rosa e Raimunda Gonçalves Santa Rosa, solteiros.

Manoel Antonio Palheta Goes e Maria de Nazaré Marques; ele, filho de Manoel Zeferino Goes e Maria Palheta Goes; ela, filha de Otacília Marques, solteiros.

Rubens de Oliveira Pereira de Barros e Amélia Rosa de Almeida; ele, filho de Floriano Pereira de Barros e Luiza de Oliveira Barros; ela, filha de Raimundo Francisco de Almeida e Amélia Kallil de Almeida, solteiros.

José Alacy Teixeira Guimarães e Creuza Donato de Araújo; ele, filho de João de Souza Guimarães e de Porfíria Teixeira Guimarães; ela, filha de Salomão Donato

de Araújo e Bertulina Maria Gomes Carvalho; Cantídio de Araújo, solteiros.

Clovis Vieira Passos e Rainunda Lucimar Pinheiro; ele, filho de Manoel Vieira Passos Sobrinho e Maria Luiza da Conceição Passos; ela, filha de Nelson Nery Pinheiro e Rainunda Teobalda Pinheiro, solteiros.

Abel Valter Gomes e Maria Augusta Fonseca Tavares; ele, filho de Manoel do Nascimento Gomes e Ermina do Nascimento Gomes; ela, filha de Manoel Antonio Tavares e Auxiliadora Fonseca Tavares, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denunci-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de janeiro de 1966.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 12.238 — Reg. n. 027 — Dia 8|1|66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

José Pierre da Cunha e Maria Benedita Pereira dos Santos; ele, filho de Antonio Catarino Alves da Cunha e Maria Pierre da Cunha; ela, filha de Vitalino Maximiano dos Santos e Julieta Pereira dos Santos, solteiros.

Catarino Sena de Melo Lobato e Elisete Martins da Silva; ele, filho de Diogo da Costa Lobato e Benta Gonçalves de Melo; ela, filha de Bernardo Miguel Rodrigues da Silva e Maria José Santos Silva, solteiros.

Candido Braz da Costa e Lídia Genuino Cabral; ele, filho de Maria Francisca da Costa; ela, filha de Hermínio Francisco Cabral e Ana Genuina Cabral, solteiros.

Francisco Gomes de Carvalho e Maria das Graças Maia da Silva; ele, filho de José Figueira Carvalho e de dona

ela filha de João Carneiro da Silva e Gertrudes Maia da Silva, solteiros.

Izaias Silva da Cruz e Maria de Nazaré Pinheiro; ele, filho de João da Cruz e Margarida Silva; ela, filha de Dionísio José Pinheiro e de dona Edith Fuziel Pinheiro, solteiros.

José Rodrigues de Oliveira e Eremita Gomes Pinheiro; ele, filho de Nestor Ferreira de Oliveira e Nazaré Rodrigues de Oliveira; ela, filha de Cecílio Gomes Pinheiro e Maria Gomes Pinheiro, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denunci-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de janeiro de 1966.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(G. — Reg. n. 190 — Dia 8|1|66).

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Sétima Vara no exercício acumulativo da Sexta Vara do Cível e comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Ermelinda de Carvalho Maroja brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade foi requerida a citação de "Nelson Alves de Lima", brasileiro, casado, pecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor e para os fins constantes do requerimento a seguir transcrito: "Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6a. Vara Cível desta Comarca. — Ermelinda

de Carvalho Maroja, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à trav. dos Jurunas, n. ... 222, vem dizer a V. Excia. que propôs perante esse douto. Juízo, expediente da Escrivã Maria Diva Barata, uma ação cominatória contra Nelson Alves de Lima, brasileiro, casado, pecuarista e sua mulher Francisca Martins de Lima, brasileira, de prendas do lar, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, à travessa Caldeira Castelo Branco, 335, para que estes lhe entregassem 62 animais bovinos e 30 cavalares, alto e mau, parte integrante da Fazenda "Bom Jesus" adquirida pela petionária aos requeridos. A requerente vem de obter ganho de causa, em definitivo, visto como transitou livremente em julgado o V. Ac. 434, de 10 de agosto de 1965, n. 6.302. — Assim a petionária, requer a V. Excia., se digne mandar notificar, como manda o art. 902 do C.P.C., os requeridos para entregarem os senoventes a que se referem a decisão acima invocada, pena de multa diária de dez mil cruzeiros, honorários do advogado requerente na quantia de quinhentos e quarenta mil cruzeiros, além das cominações que forem aplicáveis, "verbi gratia", as custas processuais. E. deferimento. — Belém, 12 de outubro de 1965. — a) p.p. Flávio C. Maroja. "Despacho" — Expeça-se o mandado de citação, assinado pelo escrivão. — Em, 29-10-65. — a) M. C. Alves — Em virtude do que, pelo presente, fica citado do teor e para os fins constantes do requerimento transcrito, c requerido Nelson Alves de Lima. — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no

lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de dezembro de 1965. Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Dr. WALTER BEZERRA FALCÃO — Juiz de Direito da 7a. acumulando a 6a. Vara da Capital.

(T. n. 12235 — Reg. n. 019 — Dia 3-1-66).

ASSISTENCIA JUDICIARIA CÍVEL DA CAPITAL EDITAL

Edital de citação de possíveis herdeiros de Everaldo da Silva Cruz, com o prazo de 45 dias.

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família desta Comarca de Belém, Estado do Pará.

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita os possíveis herdeiros de Everaldo da Silva Cruz, brasileiro, solteiro; topógrafo, falecido nesta cidade no dia 18 de setembro do corrente ano, com o prazo de 45 dias, para responderem aos termos da ação de Investigação de Paternidade que se processa neste Juízo, movida por Andrina Pereira de Souza, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Conceição, n. 2, bairro do Telégrafo Sem Fio, na qualidade de representante legal de sua filha menor Rosângela Maria, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Andrina Pereira de Souza, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Conceição, n. 2 (bairro do T. Sem Fio), através da A.J.C., e como representante legal de sua filha menor Rosângela Maria, vem, respeitosamente, propor contra os possíveis herdeiros

de Everaldo da Silva Cruz, com fundamento no artigo n. 363, inciso I e II do C.C.B., a presente ação ordinária de Investigação de Paternidade, desejando provar no decurso da mesma, o seguinte: Que durante cerca de 11 (onze) anos a Suplicante viveu em comunhão física e moral com Everaldo da Silva Cruz, até a data de seu falecimento ocorrido aos 18 de setembro do ano em curso, nesta Capital. Que dessa união em comum e sob o mesmo teto, houve à Suplicante uma filha de nome supra mencionado, ainda menor. Face ao exposto, vem a Suplicante propor contra os possíveis herdeiros do "de-cujus" a presente ação ordinária de Investigação de Paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citá-los por Edital na forma do artigo 177, inciso I, do C.P.C. a fim de que, no prazo legal venham contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final reconhecimento da menor acima mencionada como filha do "de-cujus", sua herdeira e sucessora em linha reta. Protesta-se, desde logo, por todos os gêneros de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal dos réus, caso existam e se habilitem no processo; inquirição das testemunhas abaixo arroladas, etc. São os termos em que, dando à presente para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 100.000, a Suplicante pede e espera Deferimento. Belém, 22 de outubro de 1965. p. p. Ophir Cavalcante. Ról de testemunhas: 1) Lucimar Machado Paixão, brasileira, casada, doméstica, residente à Trav. Bom Jardim n. 1.183; 2) Nazaré da Silva Pereira, brasileira, viúva, doméstica, residente à Travessa Monte Alegre, n. 778 e Rubens Damiano Pereira, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Trav. Monte Alegre, n. 778. Despacho de fls. sete (7) versos: "Publique-se edital de citação por 45 dias". Em, 6.12.65 (a) Walter Bezerra Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado

e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Eu, Orlando Castello Branco, Escrivão do 3.º Cartório, datilografei e subscrevo.

Dr. Walter Bezerra Falcão
Juiz de Direito da 7a. Vara e
dos Feitos da Família.

(G. — Reg. n. 71 — Dia
8.1.1966).

EDITAL

Edital de citação dos possíveis herdeiros de Joaquim Cardoso, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo.

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita os possíveis herdeiros de Joaquim Cardoso, natural de Portugal, operário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Bernal do Couto, n. 437, casado, falecido nesta cidade no dia 5 de maio de 1962, com o prazo de 30 dias, para responderem aos termos da ação ordinária de investigação de paternidade que se processa neste Juízo, movida por Beatriz Lira Cardoso, brasileira, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade, à rua Bernal do Couto, n. 437, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, Feitos da Família. Beatriz Lira Cardoso, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente nesta cidade, à Bernal do Couto n. 437, vem através da A. J. C., docs. 1 e 2, e, na qualidade de representante legal da menor sua filha, Maria das Graças Lira Cardoso, e expor a V. Excia. é afinal requerer o seguinte: Que, quando ainda no verdor de sua juventude, veio a conhecer Joaquim Cardoso, português, operário, que aqui residia, embora, desde esse tempo se dissesse casado em Portugal. Que desse conhecimento passou a manter com

o mesmo naturais encontros, passando após a viver em sua companhia, sob o mesmo teto, sob sua exclusiva dependência econômica, vivendo afinal como se casados fossem. Que dessa convivência em comum, que perdurou pelo espaço de quase 36 anos, resultou o nascimento de alguns filhos, hoje maiores, além de um já falecido, e entre os quais adveio a menor Maria das Graças Lira Cardoso, nascida em 5 de dezembro de 1949, tudo conforme faz certo com a certidão de nascimento anexa, doc. 3. Que Joaquim Cardoso, pai da menor sua filha, conviveu com a requerente e seus filhos até o dia de seu falecimento, maio de 1962, tendo inclusive, ocorrido seu desenlace na residência em que ainda hoje vive a requerente, rua Bernal do Couto n. 437, tudo conforme consta, expressamente, da certidão de óbito junta, doc. 4. Nestas condições e desejando fazer prova de sua filiação, para o fim específico de fazer jus à pensão deixada por seu genitor, como ex-associado do I.A.P.I., vem, nos termos da legislação em vigor propor a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo de V. Excia. se digne de determinar a citação, por Edital, de possíveis herdeiros de Joaquim Cardoso, para, se assim o desejarem, contestar os termos da ação ora proposta, que deverá prosseguir em seus ulteriores de direito, sendo afinal, por sentença, declarada a paternidade da menor sua filha, tudo uma vez observadas as formalidades legais. A requerente indica como prova de seu direito, além de documentos juntos, o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, cujas notificações requer, para serem ouvidas em Juízo. São os termos em que, E. R. deferimento. Belém, 23 de novembro de 1965. p. p. Afonso Cavaleiro, assistente judiciário. Ról de testemunhas Sara Marques, brasileira, viúva, residente à Romualdo Coelho, n. 723 e Hilda Teixeira de Moura, brasileira, casada, residente à Bernal do Couto, n. 452. Despacho: "D. A. Cite-se por edital de 30 dias". Em, 25/11/65. (a) Walter Bezerra

Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Eu, Orlando Castello Branco,

Escrivão do 3.º Cartório, datilografei e subscrevo.

Dr. Walter Bezerra Falcão
Juiz de Direito da 7a. Vara e
dos Feitos da Família.

(G. — Reg. n. 72 — Dia
8.1.1966).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL

Citação

O Bacharel Ignácio José de Castro Campos, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, usando de suas atribuições na forma da Lei.

Faz saber a todos quantos o edital virem que por este meio cita com o prazo de 15 dias para comparecer a este Juízo, a Pedro Gomes de Castro, brasileiro, proprietário, residindo atualmente na Cidade de Belém, Capital do Estado, para defesa de seus direitos na Ação Cível de Vistoria "ad Perpetuam Rei Memoriam" com Arbitramento, que lhe move Benedita Gomes de Castro e Silva, assistida de seu marido, Raimundo de Holanda Silva.

O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado na forma da Lei e seu prazo, que correrá da publicação, considerar-se à transcorrido assim que decorram os 15 dias fixados e assim perfeita a citação.

Dado e passado aos três (03) dias do mês de janeiro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis). (a.) Ilegível do escrivão

do Cível do Cartório do Pará, Belém, 5 de janeiro de 1966.
 Segundo Ofício.
IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS — Juiz de Direito.
 (T. 12237 — Reg. n. 022 — Dia 8-1-66).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, faço público, para conhecimento dos Senhores Juizes de Direito que, pela Lei n. 3.626, de 31 de dezembro de 1965, foram criadas mais duas Varas Cíveis e duas Varas Penais na Comarca da Capital, ficando, dessa maneira, aberta inscrição, pelo prazo de 15 dias, para qualquer pedido de remoção, para as mesmas Varas, observadas as exigências do art. 20., §§ 10. e 20., da Lei n. 2.284.A, de 19 de março de 1961.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de janeiro de 1966.

(a.) **LUIS FARIA**, Secretário.

(G. — Reg. n. 106 — Dia 6|11|65).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes como Agravante: — Olívia Esmeralda da Silva e outros, assistido de seu Advogado o Dr. Edilson M. Barroso, e Agravados Clóvis Ferreira Jorge e sua mulher, assistido de seu Advogado o Dr. Otávio Moreira da Cruz, a fim de ser preparada dito Agravo para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará, Belém, 5 de janeiro de 1966.
 (a.) **LUIS FARIA**, Secretário.
 (G. — Reg. n. 107 — Dia 6|1|66).

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, ex-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), correspondente ao início de suas atividades em ... 1963, até junho de ... 1964.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de ... 12|2|1960, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, ex-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), correspondente ao início de suas atividades em 1963, até junho de 1964, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 5 de janeiro de 1966.

(a.) **Dr. Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente.

(G. — Reg. n. 127 — Dias 8, 11, 14, 15, 18, 22, 25, 28 e 29|1; 1, 2, 4, e 5|2|66).

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL

“De Citação” com o prazo de trinta (30) dias, ao Presidente em exercício do “São Francisco Esporte Clube” de Monte Alegre, referente ao exercício financeiro de 1963.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o dis-

pôsto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, o Presidente em exercício da Diretoria do “São Francisco Esporte Clube”, de Monte Alegre, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público,

a importância de Cr\$ 2.118 (Dois Mil Cento e Dezoito Cruzeiros), recebida indevidamente, a título de auxílio do Estado, relativo ao citado exercício financeiro de 1963, ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1965.

Dr. MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Ministro Presidente.

(G. — Reg. n. 14.792 — Dias, 4, 5, 8, 12, 14, 18, 20, 23, 27, 29-1 e 1-2-66).

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Aposentar Antonio Rodrigues do Vale, no cargo de “Servente” da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, baseada no artigo 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. da Lei n. 1.257, de 10|2|56, combinado com o artigo 177, parágrafo I, do Regulamento Interno desta Casa e o artigo 40. da Resolução n. 11. de ... 16|9|1965 percebendo nessa situação os proventos anuais de setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 756.000), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 14 de dezembro de 1965.

Agostinho Monteiro
 Presidente
Alfredo Jacob Gantuss
 1o. Secretário
Antonino Rocha
 2o. Secretário

(G. — Reg. n. 46 — Dia 6|1|66).

TÍTULO

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Aposentar Maria José Mourão Castro, no cargo de “Datilógrafo” da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, baseada no artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de ... 1953, alterado pelo artigo 20., da Lei n. 1.257, de 10|2|1956, combinado com o artigo 161, item II, da mesma Lei n. 749, o artigo 40. da Resolução n. 11, de 16|1|1965, percebendo nessa situação os proventos anuais de oitocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 840.000), correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 27 de dezembro de 1965.

Agostinho Monteiro
 Presidente
Alfredo Jacob Gantuss
 1o. Secretário
Antonino Rocha
 2o. Secretário

(G. — Reg. n. 45 — Dia 6|1|66).